



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

VETO - Projeto de Lei nº 58/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR** o Projeto de Lei n.º 58/2025, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do Município, das gratificações funcionais concedidas aos agentes públicos da Administração Direta e dá outras providências”*, de iniciativa do vereador Dr. Fabricio Baccarello Savariego, aprovado pela Câmara Municipal em 1º e 2º Turno, nas Sessões de 15/09/2025 e 06/10/2025 respectivamente, de acordo com as razões que seguem:

BREVE SÍNTESE DA LEI

I – Da Matéria do Projeto

O projeto de lei em análise tem por objeto impor ao Poder Executivo Municipal a obrigação de divulgar, no Portal da Transparência, informações detalhadas relativas a todas as gratificações funcionais concedidas aos agentes públicos vinculados à Administração Direta e Indireta.

Para tanto, a proposta determina a publicação nominal e individualizada de dados funcionais e remuneratórios, abrangendo cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, bem como a descrição dos fundamentos legais de cada gratificação, critérios de concessão, valores mensais pagos, períodos de vigência, resultados de avaliações de desempenho e histórico de alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, o projeto exige que as informações sejam disponibilizadas em formato aberto e interoperável (CSV, JSON e API pública), com atualização mensal e integração automática aos sistemas internos de folha de pagamento e gestão de pessoas, o que implica o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e rotinas de alimentação de dados complexas e contínuas.

Em síntese, trata-se de proposição que busca ampliar o nível de transparência remuneratória no âmbito da Administração Municipal, mediante a criação de novas obrigações técnicas e operacionais ao Poder Executivo.

II – Das Razões Gerais do Veto

Embora o princípio da transparência administrativa constitua um valor essencial e permanente desta Gestão, refletido no compromisso contínuo de assegurar o acesso público às informações e à correta aplicação dos recursos municipais, a presente proposição não pode ser sancionada.

O projeto, ainda que bem-intencionado, apresenta vícios de natureza formal e material, além de inviabilidade técnica, operacional e financeira para sua plena execução. As disposições propostas extrapolam a competência do Poder Legislativo ao interferirem diretamente na organização administrativa e nos sistemas internos do Poder Executivo, matéria que é de iniciativa privativa deste.

Ademais, as exigências previstas no texto — notadamente quanto à forma, periodicidade e estrutura tecnológica da divulgação de dados — impõem obrigações que ultrapassam os limites fixados pela legislação federal que disciplina a transparência pública (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), criando um padrão de detalhamento e integração de dados que o Município, neste momento, não possui condições técnicas ou orçamentárias de implementar.

Assim, o veto se justifica para preservar a legalidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, assegurando que as ações de transparência continuem sendo desenvolvidas dentro dos parâmetros legais, de modo seguro e compatível com a capacidade técnica da Administração Municipal.

III – Do Atendimento Já Garantido pela Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que o Portal da Transparência do Município de Pedreira já disponibiliza, de forma ativa e atualizada, todas as informações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo os dados nominais de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, bem como os respectivos valores de remuneração e vantagens permanentes ou temporárias.

Essas informações atendem integralmente aos parâmetros fixados pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pelo Decreto Federal nº 7.724/2012 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo transparência remuneratória e controle social sem comprometer a privacidade ou a segurança dos dados pessoais.

Ademais, foi esse Prefeito Municipal, quando então Secretário de Administração, quem criou o Portal da Transparência junto à Municipalidade.

Dessa forma, o projeto não traz inovação substancial ao arcabouço de transparência já em vigor, representando, na prática, duplicação de obrigações que já são integralmente observadas pela Administração Municipal. Ademais, a imposição de novos formatos, campos e integrações de dados, conforme o texto proposto, poderia desorganizar fluxos administrativos consolidados, gerar custos operacionais desnecessários e criar riscos à integridade e à segurança das informações, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A seguir, apresentam-se as razões específicas que justificam o veto total, com análise individualizada dos dispositivos do projeto de lei, sob os aspectos jurídico, técnico e administrativo, demonstrando a incompatibilidade das exigências propostas com a legislação vigente e com a realidade operacional do Município.

IV – Da Análise Específica dos Artigos

Artigo 1º e §1º e §2º

O dispositivo impõe ao Poder Executivo a obrigação de divulgar, no Portal da Transparência, informações individualizadas sobre todas as gratificações funcionais concedidas a agentes públicos da administração direta e indireta, abrangendo inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tal previsão afronta o princípio da separação dos poderes, ao interferir diretamente na forma de organização administrativa e na gestão de recursos humanos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo, matéria de competência privativa deste, conforme o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, aplicado de forma subsidiária às administrações municipais.

Além disso, a amplitude do dispositivo extrapola os limites da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao exigir a divulgação de dados funcionais e históricos que podem conter informações de natureza pessoal ou sensível, não obrigatórias à publicação nominal.

Por fim, a extensão da obrigação às entidades da administração indireta implica ingerência sobre a autonomia administrativa e orçamentária dessas entidades, contrariando o princípio da legalidade e gerando impacto financeiro e operacional não mensurado.

Artigo 2º e Parágrafo Único

Este artigo estabelece detalhamento minucioso das informações a serem publicadas, incluindo dados pessoais, fundamentos legais, valores mensais, histórico de alterações e mecanismos de consulta por API pública.

A exigência, embora busque ampliar a transparência, impõe padrões técnicos e de interoperabilidade que demandariam desenvolvimento de novos sistemas, integração de bases de dados e equipes especializadas, onerando o erário e comprometendo a segurança das informações.

Além disso, a imposição de formato aberto e API pública não é competência do Legislativo, mas do órgão central de controle e transparência do Executivo, que deve definir tecnicamente os padrões de dados a partir de sua realidade administrativa. Assim, o artigo padece de vício formal de iniciativa, por invadir atribuição típica do Executivo.

Artigo 3º e Parágrafo Único

O dispositivo determina prazos rígidos para atualização e adequação dos sistemas (mensal e em até 90 dias após a publicação da lei).

A fixação desses prazos, sem prévia análise de viabilidade técnica e orçamentária, revela incompatibilidade com o princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa, podendo comprometer a continuidade de serviços e a integridade dos sistemas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de ingerência administrativa, uma vez que cabe exclusivamente ao Executivo definir cronogramas e meios de adequação de seus sistemas internos.

Artigo 4º e Parágrafo Único

O artigo determina que o Poder Executivo defina padrões de dados abertos e disponibilize documentação técnica de API, o que já é disciplinado por normas federais e estaduais.

A imposição legislativa de parâmetros técnicos e operacionais específicos viola a autonomia administrativa do Executivo e cria redundância normativa, pois tais padrões já se encontram estabelecidos por regulamentações superiores, notadamente pelo Decreto Federal nº 8.777/2016 (Política de Dados Abertos).

Artigo 5º e §§1º e 2º

Embora o dispositivo mencione a observância à LAI e à LGPD, ele contradiz tais normas ao exigir divulgação detalhada de gratificações e valores que podem revelar informações pessoais ou sensíveis, especialmente em casos de adicionais específicos (como produtividade, risco ou desempenho individual).

A Lei de Acesso à Informação garante transparência, mas dentro dos limites da proteção da intimidade, vida privada e segurança dos servidores públicos (art. 31 da LAI). Assim, o artigo, ainda que cite tais legislações, não as respeita em sua integralidade.

Artigo 6º e Parágrafo Único

Ao atribuir responsabilidades diretas a dirigentes e prever auditorias periódicas, o artigo cria obrigações funcionais e disciplinares sem observar a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar e definir deveres e atribuições internas da Administração.

Tal previsão constitui vício de iniciativa e de hierarquia administrativa, violando o art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal, pois apenas o Executivo pode disciplinar o funcionamento e responsabilidades de seus órgãos e servidores.

Artigo 7º

A criação de canal específico de comunicação e fixação de prazos para resposta também invade a competência organizacional do Executivo, que já possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumentos e prazos próprios para atendimento de demandas de transparência, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 e normas municipais correlatas.

A duplicidade de canais e fluxos aumentaria custos administrativos e geraria confusão procedimental, em prejuízo à eficiência e à clareza do atendimento ao cidadão.

Artigo 8º

A exigência de apresentação de dados em linguagem cidadã, com gráficos e painéis, embora meritória, envolve especificações técnicas e de design de informação que pertencem à esfera de decisão do Executivo.

Assim, o artigo impõe forma e conteúdo a um ato administrativo típico, violando a autonomia técnica e operacional do Poder Executivo.

Artigo 9º

O dispositivo determina que o Executivo regule a lei em 60 dias, o que reforça a interferência na gestão administrativa, uma vez que o prazo e a forma de regulamentação são prerrogativas exclusivas do próprio Executivo, não podendo ser impostas pelo Legislativo.

Artigo 10

Diante das razões expostas, a entrada imediata em vigor da lei agravaria a impossibilidade de cumprimento das obrigações impostas, gerando insegurança jurídica e administrativa, especialmente pela ausência de estrutura técnica e financeira compatível.

V – Das Gratificações Funcionais e Adequação do Projeto

Cumprir destacar que as gratificações funcionais concedidas aos servidores públicos municipais são estabelecidas em lei específica, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo atribuídas com base em experiência, confiança, qualificação e desempenho dos profissionais.

Essas vantagens remuneratórias são instrumentos de reconhecimento da dedicação e do mérito funcional, garantindo que a Administração Pública possa contar com equipes motivadas e qualificadas.

Entretanto, a forma como o presente projeto propõe a divulgação das gratificações — abrangendo detalhamento extensivo, individualizado e de ampla





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

exposição — imporia ao Poder Executivo obrigações técnicas e operacionais excessivas, além de expor de maneira ampla os servidores, com possível risco à privacidade e à segurança dos dados.

Diante disso, entende-se que o projeto poderá ser adequado e aprimorado, de modo a manter os princípios de transparência e controle social, sem impor exigências desproporcionais nem comprometer a gestão eficiente e segura da Administração Municipal.

VI – Conclusão

Reconhece-se o zelo e a preocupação do Vereador autor do projeto com o fortalecimento da transparência e o controle social, valores essenciais para a boa gestão pública.

Todavia, considerando as limitações técnicas, operacionais e financeiras atuais da Administração Municipal, bem como os aspectos legais que envolvem a organização administrativa, a proteção de dados pessoais e a proporcionalidade das obrigações exigidas, não é possível, neste momento, atender ao pedido de promulgação da lei nos termos apresentados.

Dessa forma, o veto total ao Projeto de Lei se mostra necessário para preservar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência da Administração Pública, garantindo que a transparência continue sendo promovida de forma

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a **VETAR INTEGRALMENTE** a Proposição em causa, para preservar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência da Administração Pública, garantindo que a transparência continue sendo promovida.

Pedreira, 29 de outubro de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
PEDREIRA-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92C6-D8F0-CCCC-0617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 29/10/2025 11:40:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/92C6-D8F0-CCCC-0617>